

EMENDA:

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 9º E 10º DO PROJETO DE LEI Nº 059/98.

ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 059/98 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 9º - O CUSTO DA CORRIDA DE TAXI SERÁ COMBINADO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS.

ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI Nº 059/98 PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 10º - OS VEÍCULOS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE MENCIONADO NO ARTIGO 3º DESTA LEI, DEVERÃO ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 13 de abril de 1.998.

vereadores:

San to for lepe cae

Paulo In ta

Antônio Alves de Miro

José Carlos Greco

~~Antônio Alves de Miro~~

Sebastião Simões

Omara Gomes

APROVADO POR UNANIMIDADE  
E : 13 / 1998 / 1 1998

Presidente da Câmara

Laércio Leardini  
RG nº 227.225 - Presidente da Câmara